



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

### **VEREADOR ARSELINO TATTO**

#### **PROJETO DE LEI 216/2013 (autoria conjunta)**

**Acrescenta o art. 8º A à Lei nº10.199, de 3 de dezembro de 1986, e dá outras providências.**

Art. 1º A Lei nº 10.199 de 3 de dezembro de 1986 passa a vigorar acrescida do seguinte art. 8º A: "Art. 8º - A. No caso dos postos de serviço e abastecimento de veículos, empresas privadas e órgãos da administração pública que tenham instalado em suas dependências Sistemas Subterrâneos de Armazenamento de Líquidos Combustíveis - SASCs, de uso automotivo, destinado ao comércio varejista ou ao consumo próprio, o ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS concedido, deverá ser revalidado quando houver: I - instalação de novos equipamentos; II - reforma das instalações; III - substituição de equipamentos. Parágrafo único. O titular do ALVARÁ de que trata este artigo deverá manter à disposição da fiscalização, devidamente atualizados, os seguintes documentos: I - laudo técnico de estanqueidade, elaborado por profissional especializado na realização deste exame, acompanhado de ART e cópia da carteira do CREA feito por empresa com certificação; II - documento comprobatório da contratação pelo estabelecimento de Equipe de Pronto Atendimento a Emergências - EPAE, de empresa devidamente credenciada; III - atestado das Instalações Elétricas, da edificação, elaborado por Engenheiro Eletricista ou Técnico Industrial em Eletrotécnica, devidamente habilitados, acompanhado de ART e cópia do CREA. IV - atestado de abrangência e medição ôhmica do Sistema de Proteção contra Descarga Atmosférica - Para-Raio, elaborado por Engenheiro Eletricista ou Técnico Industrial em Eletrotécnica, devidamente habilitados ou declaração que justifique a isenção conforme art. 27 do decreto 32.329/92 em especial a norma técnica NBR14639 item 5.9 da ABNT, acompanhado de ART e cópia do CREA. V - auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB; VI - atestado de Formação de Brigada de Combate a Incêndio, em validade, relacionando número de funcionários de acordo com cálculo estipulado em norma da ABNT instruída por oficial do Corpo de Bombeiro, com cópia de seu documento funcional, ou por Engenheiro de Segurança ou ainda por Técnico de Segurança do Trabalho, devidamente habilitados, acompanhado de ART e cópia do CREA; VII - cópia da Planta de Tanques, Bombas e Equipamentos, devidamente aprovada, acompanhada do alvará de execução e instalação de equipamentos fiel ao existente." Art. 2º O Poder Público regulamentará a

presente Lei no prazo de 90 (noventa dias), contados da data de sua publicação. Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário. Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

## **JUSTIFICATIVA**

O presente projeto tem como finalidade simplificar, de modo seguro e inteligente, o procedimento necessário para revalidação do alvará de funcionamento de equipamentos. As instalações modernas desde que não alteradas possuem equipamentos com vida útil superior a 15 anos, descartando a necessidade de processos de revalidação. Mantendo o estabelecimento os documentos elencados no parágrafo único insisos I aVIII, está garantida a segurança tanto do local perante funcionários e usuários como a proteção ao meio ambiente, que hoje, já é fiscalizada de forma muito rigorosa em nosso estado pela CETESB. Enfatize-se que não se pretende afastar a fiscalização sobre os equipamentos, e muito menos isentar aqueles estabelecimentos das obrigações de adequada manutenção dos mesmos, só afastar a desnecessária burocracia, os custos adicionais ao revendedor e grande numero de processos de revalidações para análise do município, onde grande parte deles sem qualquer modificação, onde os empreendimentos chegam a levar até 3 anos aguardando análise técnica para conclusão de seus processos de revalidação. Assim, faz-se necessária a alteração na vigente legislação municipal sobre o tema, até para que estes estabelecimentos ofereçam aos seus consumidores um serviço melhor, e com o menor custo possível. Portanto, reputo que o presente projeto representa medida de grande interesse público e social, razão pela qual peço o apoio para a sua aprovação junto aos nobres integrantes deste Parlamento Municipal.